



# **Prefeitura Municipal de Jaguaré**

## **Estado do Espírito Santo**

### **Projeto de Lei nº 067, de 15 de setembro de 2014**

Autoriza a realização de despesa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Jaguaré, através do Fundo Municipal de Assistência Social, autorizado a realizar despesas, no exercício financeiro de 2014, na ordem de R\$38.302,69 (trinta e oito mil, trezentos e dois reais e sessenta e nove centavos), mediante assinatura de convênio, contratos ou acordo de qualquer natureza, com a finalidade de transferência financeira à Associação Pestalozzi de Jaguaré, CNPJ 00.239.610/0001-42, sediada na Rua Treze de Setembro, nº 194, Bairro Laquini, Jaguaré/ES, objetivando o aprimoramento da Política Pública da Assistência Social que instituiu o cofinanciamento do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, através do Piso Variável de Média Complexidade – PCD.

**Parágrafo único.** O recurso a ser transferido à entidade favorecida advirá do Governo do Estado do Espírito Santo, sendo o valor constante no caput correspondente ao corrente exercício financeiro, com aplicação até 31 de dezembro de 2014, cumpridas as normas legais aplicáveis.

**Art. 2º** Face à despesa autorizada fica permitida a abertura do crédito adicional suplementar no valor fixado no artigo anterior, que para efeito da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, receberá a seguinte classificação:

050–FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

059–Fundo Municipal de Assistência Social

08–Assistência Social

242–Assistência ao Portador de Deficiência

0034–ATENÇÃO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

1.009-TRANSF. DE RECURSOS À ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JAGUARÉ

3350430000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS.....R\$ 38.302,69 (Ficha 0046)

**Parágrafo único.** O ato que abrir o crédito autorizado neste artigo indicará a origem dos recursos necessários à sua abertura e sua respectiva fonte/destinação de recursos, conforme disposições do art. 41 § 1º da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Resolução TC nº. 247/2012, Anexo B.



# **Prefeitura Municipal de Jaguaré**

## **Estado do Espírito Santo**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze (15.09.2014).

  
**Rogério Feitani**  
Prefeito Municipal